

Lei n.º 669

Altera a Tabela 5, 8 e 9, da
Lei 464/75 de 30 de Dezembro de
1975, e das outras providências.

O Preposto Municipal de Porto Murti-
vivo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal, decreta e eu sanc-
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela 5, determina a base de cál-
culo da licença para a aprovação,
execução de obras, instalações e urba-
nização de Áreas Particulares, para
a vigorar, com o seguinte texto legal

01.- Aprovação de projeto de edificação ou
instalações particulares, por m² ou por
porção de área coberta:

01.1	Construção de madeira	0,015
01.2	Construção de alvenaria, acaba- mento popular	0,020
01.3	Construção de alvenaria, acaba- mento médio	0,030
01.4	Construção de alvenaria, acaba- mento luxo	0,050
02	Demolição de edificações ou ins- talações particulares, por m ² ou porção de área coberta	0,015
03	Construção de muro, tapame,	

Continuação da lei 669

	toldos, paredes fachadas, drenos, sarjetas, rebaixamento de meio-fio, canalização e quaisquer escavações em vias e logradouros públicos, por linear ou praça.	0,050
04	Demolição de muros, paredes, fachadas, tapumes e outros elementos que se possam medir, por metro linear.	
05	Consertos	0,040
06	Expedição e ou prorrogação de licença para construções	0,030
07	Expedição e ou prorrogação de licença de qualquer natureza	0,030
08	Certidões diretas	0,05
09	Habite-se por m ² de área construída	0,05
10	Numeração (exceto o custo da placa)	0,25
11	Desmembramento, remembramento	0,050
12	Botamento, por m ² ou praça (serviços topográficos)	0,010
13	Locação, medição e demarcações, por m ² ou praça	0,005
14	Projetos de locação	0,50
15	Alinhamento e nivelamento, por metro linear.	0,05

Artigo 2º - A Tabela 8, determina a base de cálculo de taxa de expediente, para a vigorar, com o seguinte texto legal

Continuação da lei n.º 669

01	Atestado ou certidão	0,15
02	Atestado ou certidão, por ano ou fração de lousa	0,05
03	Requerimento ou papel entrando na Prefeitura	0,05
04	Averbação de escritura, por imóvel	0,30
05	Transpênciã de contrato	0,15
06	Boixas diversas	0,10
07	Registro de ferro de gado	0,50
08	Certidão Negativa, por imóvel	0,15
09	Taxa por guia de recolhimento de tributos.	0,05
10	Título definitivo de Aforamento Perpetuo	0,050

Artigo 3º - A tabela 9, determina a base de cálculo de serviços diversos, e passa vigorar, com os seguintes texto legal:

Serviços Gerais

01	Apreensão de animais por cabeça	0,10
02	Depósito de animais por unidade e por dia	0,25
03	Embarque de gado por cabeça	0,25
04	Matrícula e vacinação de cães, por unidade	0,25
05	Apreensão de bens e mercadorias por unidade ou por quilo	0,05
06	extinção de formigueiro, por unidade	0,15

Continuação da Lei 669

Abates de Animais

07	Por cabeça de gado bovino	0,30
08	Por cabeça de animais de outra espécie	0,05
09	Por cabeça de ave	0,03

Cemitérios

10	Perpetualidade de sepultura para, por m ²	1,0
11	Perpetualidade de laqueira, por m ²	2,0
12	Perpetualidade de jazigo (carneiro duplo por m ²)	3,0
13	Permissão para construção de túmulo revestido de mármore ou granito	1,0
14	Permissão para construção de túmulo revestidos de outros materiais	0,5
15	Permissão para construção de capelas	2,0
15	Sepulturas simples	0,3
16	Sepultamento em carneiro	0,7
17	Sepultamento em jazigo	1,0
18	Outras permissões ou serviços	0,2

Parágrafo único - Fica abolido da Tabela 9, a parte relativa a taxa de Inspeção de Trânsito, dos itens 19 a 23.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da Lei nº 669

Gabinete do Prefeito Municipal de
Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do
Sul, em 03 de dezembro de 1984.


Eivaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal